



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete do Controlador Geral

Viaduto do Chá, 15, 10º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3113-8234/ 3113-8269

PROCESSO 6067.2020/0003698-7

Decisão CGM/GAB Nº 119776033

INTERESSADA: AGRICOL DIESEL LTDA, CNPJ: 51.193.118/0001-14

EMENTA: Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) da pessoa jurídica. Apuração e instrução conjuntas dos atos lesivos relativos à Lei Federal nº 12.846, de 2013, bem como das infrações administrativas à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do art. 3º, §§ 7º e 8º do Decreto Municipal nº 55.107/2014, com a redação dada pelo Decreto nº 59.496/2020. Apontamento de infrações administrativas. Recurso Administrativo interposto, Embargos de Declaração opostos em face da Decisão proferida em juízo de reconsideração.

DECISÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Conheço dos Embargos opostos ([119218016](#)), vez que tempestivos.

A Embargante afirma que o valor da multa em R\$ 21.099,09 (vinte e um mil noventa e nove reais e nove centavos) decorre de erro material e que o valor correto que deveria constar da decisão seria de R\$ 7.730,15 (sete mil setecentos e trinta reais e quinze centavos).

Pois bem, não se trata de erro material como alegado pela Embargante, mas da redução de 4 (quatro) **aplicações de penalidade de multa** prevista na cláusula 9.1.6 do Termo do Contrato nº 021/2018/SMS-1/CONTRATOS, para 3 (três), retirando a quantia de R\$ 7.730,15 (sete mil setecentos e trinta reais e quinze centavos) do montante total da multa prevista na decisão recorrida. Dessa forma, não foi acolhido, em juízo de reconsideração, o pedido da Embargante apresentado em sede de recurso, que visava à diminuição do valor da multa para o total de R\$ 7.730,15 (sete mil setecentos e trinta reais e quinze centavos).

Trata-se, portanto, de mero inconformismo da Embargante. Sendo assim, deixo de acolher os embargos opostos.

Publique-se.

Após, remeta-se ao Excelentíssimo Prefeito do Município de São Paulo, com base no inciso I do § 1º do artigo 18 do Decreto nº 55.107/2014.

DANIEL FALCÃO

Controlador Geral do Município



Daniel Falcão
Controlador(a) Geral do Município
Em 25/02/2025, às 18:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **119776033** e o código CRC **7C9FD67E**.

Criado por [d831650](#), versão 5 por [d886973](#) em 25/02/2025 18:08:16.